



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018/2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no inciso II do art. 107 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;

IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, no qual são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 867, de 11 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária a qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 107 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I, do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) da receita total projetada, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 15 (quinze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V, do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios semestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 15 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista no *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 03 (três) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com a justificativa de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o *caput* será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 31. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 32. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 36. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 37. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Geral verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Geral verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 40. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 43. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:



Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 55. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2019, devendo legislação específica dispor sobre:

a) concessão de anistia parcial aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;

b) concessão de desconto para pagamento em parcela única e até o prazo de vencimento do IPTU de até 40%;

c) Alteração da Planta Genérica de Valores, zoneamento urbano e do cadastro imobiliário do Município com os seguintes incentivos:

I - Imóvel com passeio e muro ou cerca, concessão de desconto de até 20% do IPTU;

II - Imóvel localizado em rua não pavimentada, desconto de até 30% do IPTU.

d) Parcelamento de débitos fiscais em até 24 (vinte quatro meses).

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e

Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.



Handwritten signature or initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 867/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 109 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, aos 31 dias do mês de agosto de 2018.


Alceu Diehl

Prefeito Municipal





TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção de Receita Consolidado

Exercício: 2019

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 642

Data: 03/09/2018
Hora: 13:19:06
Página 1 de 2

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1000 00 00 00 00	Receita Corrente	16.190.465,35	18.161.943,24	18.463.401,28	19.753.678,27	20.497.877,00	21.341.120,00	22.219.523,00
1100 00 00 00 00	Receita Tributária	634.160,49	699.027,65	749.031,99	999.811,68	1.041.099,00	1.084.095,00	1.128.871,00
1200 00 00 00 00	Receita de Contribuições	115.638,30	22.089,07	5.672,54	7.500,00	7.809,00	8.132,00	8.467,00
1200 00 00 00 00	Receita de Contribuições - PM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1200 00 00 00 00	Receita de Contribuições - RPPS(fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1300 00 00 00 00	Receita Patrimonial	275.980,61	245.311,52	245.490,93	147.368,39	153.380,00	159.715,00	166.311,00
1300 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	288.969,56	237.139,32	237.366,11	137.852,30	143.471,00	149.397,00	155.567,00
1300 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - PM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1300 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - RPPS(fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1300 00 00 00 00	Outras Receitas Patrimoniais	7.011,05	8.172,20	8.124,82	9.516,09	9.909,00	10.318,00	10.744,00
1400 00 00 00 00	Receita Agropecuária	13.986,10	16.199,70	13.575,35	17.853,34	18.591,00	19.358,00	20.158,00
1400 00 00 00 00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1500 00 00 00 00	Receita de Serviços	94.196,30	50.782,43	183.764,85	84.603,76	88.098,00	91.736,00	95.525,00
1600 00 00 00 00	Transferências Correntes	14.723.627,64	16.784.762,07	16.854.577,60	18.073.467,65	18.748.006,00	19.512.193,00	20.315.581,00
1700 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes	332.875,91	343.770,80	411.288,02	423.073,45	440.894,00	465.891,00	484.610,00
1900 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - PM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1900 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - RPPS(fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000 00 00 00 00	Receitas de Capital	1.394.125,02	468.556,44	596.699,19	1.252.507,38	1.181.433,00	588.926,00	496.729,00
2100 00 00 00 00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	600.000,00	1.000.000,00	400.000,00	300.000,00
2200 00 00 00 00	Alienação de bens	123.453,98	8.762,69	2.944,19	174.237,38	181.433,00	188.926,00	196.729,00
2300 00 00 00 00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400 00 00 00 00	Transferências de Capital	1.270.671,04	459.793,75	593.755,00	478.270,00	0,00	0,00	0,00
2500 00 00 00 00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7000 00 00 00 00	Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS(0050)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000 00 00 00 00	Deduções da Receita	-2.164.292,21	-2.389.641,07	-2.380.810,25	-2.571.824,49	-2.689.310,00	-2.800.046,00	-2.916.252,00
	Total da Receita	15.420.298,16	16.240.858,61	16.679.290,22	18.434.361,16	18.990.000,00	19.130.000,00	19.800.000,00

[Handwritten signature]



TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção de Receita Consolidado

Exercício: 2019

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 642

Data: 03/09/2018

Hora: 13:19:05

Página 2 de 2

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
--------	-----------	------	------	------	------	------	------	------


ALCEU DIEI

PREFEITO MUNICIPAL



LAÉRCIO WACHTMANN

TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS



ANGELA K. F. S. MAGAGNIN

CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias


Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas Consolidado

LDO 2019

Ano	Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2019	3000 00 00 00 000	DESPESAS CORRENTES	13.514.743,26	14.365.773,70	15.623.343,87	18.426.093,38	17.229.855,00	17.930.451,01	18.619.291,04
2019	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.706.200,05	8.366.259,06	9.498.939,62	10.521.843,71	10.419.035,00	10.849.334,01	11.276.570,04
2019	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	26.169,65	38.021,41	11.233,98	5.683,56	6.000,00	6.248,00	6.500,00
2019	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.782.373,56	5.961.493,23	6.113.170,27	7.898.566,11	6.804.820,00	7.074.869,00	7.336.221,00
2019	4000 00 00 00 000	DESPESAS DE CAPITAL	2.354.912,30	1.299.761,83	1.449.745,30	1.001.157,17	1.203.108,00	611.490,00	520.023,00
2019	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	2.138.039,72	1.064.532,14	1.375.995,34	927.407,21	1.153.108,00	559.425,00	465.860,00
2019	4600 00 00 00 000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	216.872,58	235.229,69	73.749,96	73.749,96	50.000,00	52.065,00	54.163,00
2019	9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DC	0,00	0,00	0,00	0,00	557.037,00	588.058,99	660.685,96
Total Geral das Despesas			15.869.655,56	15.665.535,53	17.073.089,17	19.427.250,55	18.990.000,00	19.130.000,00	19.800.000,00


 AUCEU DIEL
 PREFEITO MUNICIPAL


 LAÉRCIO WACHTMANN
 TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


 ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLER M.
 CONTADORA CRC/RS 070.470


PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES	18.463.401,28	19.753.678,27	20.497.877,00	21.341.120,00	22.219.523,00
II - DEDUÇÕES	2.694.820,92	2.916.615,58	3.046.047,60	3.171.517,00	3.303.064,40
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	316.002,21	346.908,00	361.236,00	376.155,00	391.690,00
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Financeira Entre Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Receita Corrente	-2.378.818,71	-2.569.707,58	-2.684.811,60	-2.795.362,00	-2.911.374,40
III - Diferença FUNDEB	-206.566,68	-251.081,03	-262.244,00	-272.249,00	-283.492,00
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) + III	15.975.147,04	17.088.143,72	17.714.073,40	18.441.852,00	19.199.950,60


ALCEU DIEI
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA KARINA FONTANIVE SAT
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**Lei Diretrizes Orçamentárias****Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo
para o período de 2018 a 2021**

Data: 03/09/2018

Hora: 16:00

	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)	17.714.073,40	18.441.852,00	19.199.950,60
PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	9.585.599,64	9.958.600,08	10.367.973,32
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	9.087.319,65	9.460.670,08	9.849.574,66
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	8.609.039,67	8.962.740,07	9.331.175,99
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.062.844,40	1.106.511,12	1.151.997,04
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.009.702,18	1.051.185,56	1.094.397,18
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	956.559,96	995.860,01	1.036.797,33

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59,

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;


V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE


AUCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA KARINA FONTANIVE SAT
CONTADORA CRC/RS 070.470



TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2019

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 642

Data: 03/09/2018

Hora: 13:59:56

Página 1 de 6

RS 1,00

LRF, art. 4º, & 1

Especificação	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)
	Receita Total	18.990.000,00	18.236.819,36	0,00000	19.130.000,00	17.659.591,75	0,00000	19.800.000,00	17.595.386,09
Receitas Primárias (I)	17.665.096,00	16.964.463,65	0,00000	18.391.677,00	16.978.019,20	0,00000	19.147.704,00	17.015.719,43	0,00000
Desp. Total	18.990.000,00	18.236.819,36	0,00000	19.130.000,00	17.659.591,75	0,00000	19.800.000,00	17.595.386,09	0,00000
Desp. Primárias (II)	18.934.000,00	18.183.040,43	0,00000	19.071.637,00	17.605.750,92	0,00000	19.739.337,00	17.541.477,56	0,00000
Resul. Primário (I-II)	-1.268.904,00	-1.218.576,77	0,00000	-680.010,00	-627.741,71	0,00000	-591.633,00	-525.758,13	0,00000
Resultado Nominal	3.219.931,65	3.092.222,84	0,00000	-1.171.996,65	-1.081.912,30	0,00000	245.772,00	218.406,72	0,00000
Dívida Pública Consolidada	1.550.000,00	1.488.523,96	0,00000	1.897.935,00	1.752.052,13	0,00000	2.143.772,00	1.905.075,55	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	-200.000,00	-192.067,60	0,00000	547.935,00	505.818,52	0,00000	793.772,00	705.390,14	0,00000

Fonte: Setor Contabilidade
Unid. Responsável: Secretária da Fazenda

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano devigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;



TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Data: 03/09/2018

Hora: 13:59:55

Página 2 de 6

Exercício: 2019

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 542

- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que



TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Data: 03/09/2018

Hora: 13:59:55

Página 3 de 6

Exercício: 2019

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 642

considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da



TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2019

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 642

Data: 03/09/2018

Hora: 13:59:55

Página 4 de 6

União para o exercício de '&Ano&' e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br.

União para o exercício de '&Ano&' e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br, compreende as receitas de

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO

para '&Ano&', considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em

31/12/2018, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

LAERCIO



TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2019

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 642

Data: 03/03/2018

Hora: 13:59:55

Página 6 de 6

realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

ALCEU DIEL

PREFEITO MUNICIPAL

LAÉRCIO WACHTMANN

TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS

ÂNGELA K. F. S. MAGAGNIN

CONTADORA CRC/RS 070.470

**TIRADENTES DO SUL****Relatório de Metodologia de Resultado Nominal**

Exercício: 2019

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 642

Data: 03/09/2018
Hora: 14:09:40
Página 1 de 2

	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Saldo		Saldo		Reestimativa		Previsão		Previsão		Previsão	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	129.062,59		55.312,63		600.000,00		1.550.000,00		1.897.935,00		2.143.772,00	
(-)Disponibilidades Financeiras Líquidas	3.599.860,69		3.070.497,24		2.100.000,00		1.750.000,00		1.350.000,00		1.350.000,00	
Dívida Líquida	-3.470.798,10		-3.015.184,61		-1.500.000,00		-200.000,00		547.935,00		793.772,00	
Passivos Reconhecidos	0,00		0,00		0,00		1.919.931,65		0,00		0,00	
Dívida Fiscal Líquida	-3.470.798,10		-3.015.184,61		-1.500.000,00		1.719.931,65		547.935,00		793.772,00	
Resultado Nominal	-1.408.070,33		455.613,49		1.515.184,61		3.219.931,65		-1.171.996,65		245.772,00	

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	Saldo		Saldo		Reestimativa		Previsão		Previsão		Previsão	
Cronograma de Pagamento da Dívida												
Operações de Crédito	0,00		0,00		600.000,00		1.000.000,00		400.000,00		300.000,00	
Encargos	38.021,41		11.233,98		13.200,00		6.000,00		6.248,00		6.500,00	
Amortizações	235.229,69		73.749,96		55.312,63		50.000,00		52.065,00		54.163,00	

Fonte: Setor Contabilidade
Unid Responsável: Secretária da Fazenda



TIRADENTES DO SUL

Relatório de Metodologia de Resultado Nominal

Exercício: 2019

Usuário / Matrícula: LAERCIO / 642

Data: 03/09/2018

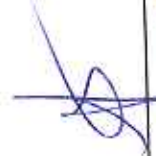
Hora: 14:08:40

Página 2 de 2

Nota Explicativa:

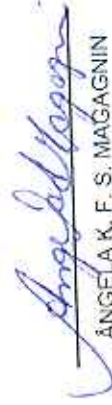

ALCEU DIEL

PREFEITO MUNICIPAL



LAÉRCIO WACHTMANN

TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS



ÂNGELA K. F. S. MAGAGNIN

CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentarias

Anexo de Metas Fiscais

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

LDO 2019

R\$ 1,00

Data Emissão:

Hora Emissão:

SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	613.344,49	-382.564,97	-1.617.203,00	-382.621,05	228.433,62	375.827,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LDO 2019

Data Emissão: 03/09/2018

Hora Emissão: 14:13

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a) 2017	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b) 2017	% PIB	% RCL	Variação (B - A)	
							Valor c= (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	16.970.000,00	0,00000	0,00	16.679.290,22	0,00000	0,00	-290.709,78	-1,71
Receita Primárias (I)	15.696.128,00	0,00000	0,00	16.438.979,92	0,00000	0,00	742.851,92	4,73
Despesa Total	16.970.000,00	0,00000	0,00	16.150.223,28	0,00000	0,00	-819.776,72	-4,83
Despesa Primárias (II)	16.636.423,00	0,00000	0,00	16.065.239,34	0,00000	0,00	-571.183,66	-3,43
Resultado Primário (I - II)	-940.295,00	0,00000	0,00	373.740,58	0,00000	0,00	1.314.035,58	-139,75
Resultado Nominal	574.102,00	0,00000	0,00	455.613,49	0,00000	0,00	-118.488,51	-20,64
Dívida Pública Consolidada	166.582,00	0,00000	0,00	55.312,63	0,00000	0,00	-111.269,37	-66,80
Dívida Consolidada Líquida	-1.196.090,00	0,00000	0,00	-3.015.184,61	0,00000	0,00	-1.819.094,61	152,09

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2017, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 373.740,58, valor -139,75% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -940.295,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 16.438.979,92, superou em 4,73% a projeção para o período de R\$ 15.696.128,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 16.065.239,34, estabelecendo-se -3,43% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 97,73 % do total das receitas primárias, não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.


Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 98,29% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2017 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 101,03%, 92,84% e 91,66%.

A dívida consolidada ao final de 2017 totalizou R\$ 55.312,63, valor 152,09% inferior ao saldo de R\$ 166.582,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da diminuição dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2017 R\$ 73.823,71, valor 27,39% maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 269.577,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2017, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ -1.196.090,00. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2017, era de R\$ -3.015.184,61 que, comparado com o montante apurado ao final de 2016, apresenta um resultado nominal de R\$ 455.613,49, que ficou acima/abaixo da previsão inicial, que era de R\$ 574.102,00.


AUCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA KARINA FONTANINI SA1
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais Prefeitura

LDO 2019

Data Emissão:

Hora Emissão:

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) X 100
Receita Total PREF	18.990.000,00	18.236.819,36	0,00000	19.130.000,00	17.659.585,39	0,00000	19.800.000,00	17.595.385,34	0,00000
Receitas Primárias PREF(I)	17.665.096,00	16.964.463,65	0,00000	18.391.677,00	16.978.013,10	0,00000	19.147.704,00	17.015.718,70	0,00000
Despesa Total PREF	18.990.000,00	18.236.819,36	0,00000	19.130.000,00	17.659.585,39	0,00000	19.800.000,00	17.595.385,34	0,00000
Desp. Primárias PREF (II)	18.934.000,00	18.183.040,43	0,00000	19.071.687,00	17.605.754,58	0,00000	19.739.337,00	17.541.476,81	0,00000
Resul. Primário PREF(I - II)	-1.268.904,00	-1.218.576,78	0,00000	-680.010,00	-627.741,48	0,00000	-591.633,00	-525.758,11	0,00000

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Execuções as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.


ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL



LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070 154


ÂNGELA K. F. S. MAGAGNIN
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2019

Data Emissão: 03/09/2018

Hora Emissão: 14:45

R\$ 1,00

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	16.661.636,00	16.970.000,00	1,85	17.920.600,00	5,60	18.990.000,00	5,97	19.130.000,00	0,74	19.800.000,00	3,50
Receitas Primárias (I)	15.263.006,00	15.696.128,00	2,84	16.645.519,00	6,05	17.665.096,00	6,13	18.391.677,00	4,11	19.147.704,00	4,11
Despesa Total	16.661.636,00	16.970.000,00	1,85	17.920.600,00	5,60	18.990.000,00	5,97	19.130.000,00	0,74	19.800.000,00	3,50
Despesas Primárias (II)	16.216.677,00	16.636.423,00	2,59	17.833.000,00	7,19	18.934.000,00	6,17	19.071.687,00	0,73	19.739.337,00	3,50
Resultado Primário (I - II)	-953.671,00	-940.295,00	-1,40	-1.187.481,00	26,29	-1.268.904,00	6,86	-680.010,00	-46,41	-691.633,00	-13,00
Resultado Nominal	-953.671,00	-940.295,00	-1,40	-1.617.203,00	71,99	-382.521,05	-76,35	228.433,62	-159,72	375.827,36	64,52
Dívida Pública Consolidada	129.062,59	55.312,63	-57,14	600.000,00	984,74	1.550.000,00	158,33	1.997.935,00	22,45	2.143.772,00	12,95
Dívida Consolidada Líquida	-3.470.798,10	-1.520.497,24	-56,19	-550.000,00	-63,83	-200.000,00	-63,64	547.935,00	-373,97	793.772,00	44,87

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	17.923.305,06	17.733.650,00	-1,06	17.920.600,00	1,05	18.236.819,36	1,76	17.659.585,39	-3,17	17.595.385,34	-0,36
Receitas Primárias (I)	16.418.766,60	16.402.453,76	-0,10	16.645.519,00	1,48	16.964.463,65	1,92	16.978.013,10	0,08	17.015.718,70	0,22
Despesa Total	17.923.305,06	17.733.650,00	-1,06	17.920.600,00	1,05	18.236.819,36	1,76	17.659.585,39	-3,17	17.595.385,34	-0,36
Despesas Primárias (II)	17.444.652,43	17.385.062,04	-0,34	17.833.000,00	2,58	18.183.040,43	1,96	17.605.754,58	-3,17	17.541.476,81	-0,37
Resultado Primário (I - II)	-1.025.885,83	-982.608,28	-4,22	-1.187.481,00	20,85	-1.218.576,78	2,62	-627.741,48	-48,49	-525.758,11	-16,25
Resultado Nominal	-1.025.885,83	-982.608,28	-4,22	-1.617.203,00	64,58	-367.349,52	-77,28	210.875,22	-167,40	333.981,17	58,38
Dívida Pública Consolidada	138.835,60	57.801,70	-58,37	600.000,00	938,03	1.488.523,96	148,09	1.752.051,50	17,70	1.905.075,48	8,73
Dívida Consolidada Líquida	-3.733.617,34	-1.588.919,62	-57,44	-550.000,00	-65,39	-192.067,61	-65,08	505.818,34	-363,35	705.390,11	39,46

Alceu Djel
ALCEU DJEL
PREFEITO MUNICIPAL

LAERCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154

Angela Karina Fontanive Sattler Magak
ANGELA KARINA FONTANIVE SATTLER MAGAK
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2019

Data Emissão: 03/09/2018

Hora Emissão: 14:45

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2019), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018) bem como para os dois seguintes (2020 e 2021), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2016, 2017 e 2018 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, 2016, 2017 e 2018 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.


ALCEU DIEHL
PREFEITO MUNICIPAL



LAERCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ANGELA KARINA FONTANIVE SÄTTLER MAGAL
CONTADOR(A) CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo das Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

LDO 2019

Data Emissão: 03/09/2018

Hora Emissão: 14:57

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL							RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%	
Patrimônio/Capital	1.025.897,21	5,55	9.214,27	0,05	2.882.355,31	16,60	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	17.472.059,35	94,45	18.497.956,55	99,95	14.481.002,29	83,40	
TOTAL	18.497.956,56	100,00	18.507.170,83	100,00	17.363.357,60	100,00	


REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	1.025.897,21	5,55	9.214,27	0,05	2.882.355,31	16,60
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	17.472.059,35	94,45	18.497.956,55	99,95	14.481.002,29	83,40
TOTAL	18.497.956,56	100,00	18.507.170,83	100,00	17.363.357,60	100,00

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE


ACCEU DIEI
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLEI
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de Ativos

LDO 2019

Data Emissão: 03/09/2018

Hora Emissão: 15:05

R\$ 1,00


LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

	2017	2016	2015
RECEITAS REALIZADAS			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores a 2015			
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	99.250,00
Alienação de Bens Imóveis	2.944,19	8.762,69	24.203,98
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	2.944,19	8.762,69	123.453,98
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital			
Investimentos	1.447.271,30	1.294.265,58	2.350.992,30
Inversões Financeiras	1.373.521,34	1.059.035,89	2.134.119,72
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários			
Regime Geral de Previdência Social	73.749,96	235.229,69	216.872,58
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	1.447.271,30	1.294.265,58	2.350.992,30
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE


 AUCEU DIEL
 PREFEITO MUNICIPAL


 LAÉRCIO WACHTMANN
 TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.


 ÂNGELA KARINA FONTANIVE SAT
 CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDO 2019

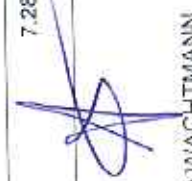
Data Emissão: 03/09/2018

Hora Emissão: 15:30

RS 1,00

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			Tributos/Contribuição	2019	2020		2021
1	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	DESCONTO IPTU	11.246,00	11.710,00	12.194,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
2	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	ISSQN	3.000,00	3.200,00	3.500,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
3	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	DESCONTO TAXA DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO E TAXA SANITÁRIA	4.731,00	5.344,00	5.961,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
4	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	DESCONTO DA TAXA CADASTRAL DE IPTU	312,00	325,00	339,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
5	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	DESCONTO DA TAXA DE ALVARÁ	500,00	525,00	555,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
6	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	DESCONTO TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	471,00	497,00	522,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
7	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	DESCONTO TAXA DE RECOLHIMENTO DE LIXO	848,00	894,00	939,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
8	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN	DESCONTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	318,00	335,00	352,00	PREVISÃO A MENOR NO ORÇAMENTO
9	COMERCIO E INDÚSTRIA	INCENTIVOS	REPASSE A EMPRESAS PRIVADAS E ENTIDADES SOCIAIS	20.000,00	21.000,00	22.000,00	PREVISÃO NO ORÇAMENTO E INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO
10	AGRICULTORES	INCENTIVOS	FINANCIAMENTOS AGROPECUARIOS	140.000,00	147.000,00	150.500,00	PREVISÃO NO ORÇAMENTO
11	CONTRIBUINTE	PROGRAMA EDUC	DESCONTO DE IPTU	10.000,00	12.000,00	14.000,00	INCREMENTO EMISSÕES DE NOTAS FISCAIS PELO COMERIO LOCAL IMPLUSIONADO PELO PROGRAMA
12	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	7.289,00	7.590,00	7.904,00	INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO


ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL



LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLER M.
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDO 2019

Data Emissão: 03/09/2018

Hora Emissão: 15:30

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	2019	2020	2021
	13	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN DIVÍDA ATIVA IPTU	112,00	117,00
14	CONTRIBUINTE	PGTO ÚNICO E AN MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	543,00	565,00	588,00
TOTAL			199.370,00	211.102,00	219.476,00

Fonte: GESPAM/DO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

Obs. 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

Obs. 2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4,03%

Inflação para 2021: 3,88%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019, a estimativa de renúncia de receita está inscrita na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.



ALCEU DIEI
PREFEITO MUNICIPAL

LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154



ÂNGELA KARINA FONTANIVE SATTLER M.
CONTADOR(A) CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LDO 2019

Data Emissão: 03/09/2018

Hora Emissão: 15:39

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	-927.346,61
Decorrentes de Receitas Tributárias	-44.996,23
Decorrente de Transferências Correntes	-882.350,38
(-) Transferências ao FUNDEB	-44.996,23
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	-972.342,84
Redução Permanente de Despesa (I)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-972.342,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	-2.708.605,13
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	-989.531,04
Relativas a Outras Despesas Correntes	-1.719.074,09
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.736.262,29

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE


ALCEU DIEI
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.


ÂNGELA KARINA FONTANIVE SAT
CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo II - Riscos Fiscais
 Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
 LDO 2019

Hora Emissão: 03/09/2018

Data Emissão: 15:48

R\$ 1,0

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2019	PASSIVOS CONTINGENTES	30.000,00	CREDITOS SUPLEMENTARES	30.000,00
	Subtotal	30.000,00	Subtotal	30.000,00

R\$ 1,0


ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2019	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DO EXECUTIVO	470.000,00	CREDITOS SUPLEMENTARES	470.000,00
2019	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DO LEGISLATIVO	20.000,00	CREDITOS SUPLEMENTARES	20.000,00
2019	RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS	37.037,00	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	37.037,00
	Subtotal	527.037,00	Subtotal	527.037,00
	TOTAL GERAL DE RISCOS	557.037,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	557.037,00

Fonte: GESPAM/LDO/ELABORA

Unid. Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE


 ALCEU DIEI
 PREFEITO MUNICIPAL


 LAÉRCIO WACHTMANN
 TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


 ANGELA KARINA FONTANIVE SATTLE
 CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENV Unidade Orçamentária: 0501 FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
002 0 - Op. Espec	Amortização da Dívida e Encargos	PARCELA DA DÍVIDA LIQUIDADADA	28 0843	12,00	606.000,00
003 0 - Op. Espec	Reserva de Contingência		99 0999	1,00	537.037,00
004 0 - Op. Espec	Pagamento de PASEP e Outros Encargos	QUANTIDADE DE MESES PAGOS	28 0846	12,00	190.000,00

Programa: 0001 Gestão Legislativa

Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
001 0 - Op. Espec	Reserva de Contingência	Reserva	99 0999	0,00	20.000,00
001 1 - Projeto	Ampliação, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	equipamento	01 0031	1,00	17.000,00
001 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Legislativo	ATIVIDADE MANTIDA	01 0031	1,00	783.380,00
074 2 - Atividade	Manutenção das Atividades Projeto Câmara Mirim	Atividade mantida	01 0031	1,00	10.000,00
Total do Programa					830.380,00

Programa: 0002 Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Objetivo: Desenvolver gestão eficiente, com apoio das diversas secretarias, primando pelo desenvolvimento econômico e social do município, com vistas à legalidade, humanidade e ética.

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO Unidade Orçamentária: 0201 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
002 1 - Projeto	Equipamento e Material Permanente	Equipamento	04 0122	1,00	5.000,00
002 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Atividade Mantida	04 0122	1,00	462.042,00
058 2 - Atividade	Apoio a Ações de Segurança Pública e Defesa Civil		06 0181	1,00	3.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO Unidade Orçamentária: 0202 PROCURADORIA GERAL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
003 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica	Atividade Mantida	03 0092	1,00	122.300,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO Unidade Orçamentária: 0203 CONTROLADORIA GERAL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
004 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Controle Interno	Atividade Mantida	04 0124	1,00	62.700,00
Total do Programa					655.942,00

Programa: 0003 Gestão e Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento

Objetivo: Articular as Políticas Públicas da Administração Municipal, buscando integrar ações de acordo com uma metodologia de trabalho voltada para a Gestão de Resultados.

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PL. Unidade Orçamentária: 0301 COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
004 1 - Projeto	Equipamento e Material Permanente	Equipamento	04 0121	1,00	1.000,00
005 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Coordenação e Planejamento	Atividade Mantida	04 0121	1,00	87.800,00
Total do Programa					88.800,00

Programa: 0004 Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração.

Objetivo: Melhorar a qualidade e reduzir custos da prestação de serviços da administração geral, bem como o gerenciamento de seus recursos humanos, tornando o trabalho mais ágil e eficiente.

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Unidade Orçamentária: 0401 ADMINISTRAÇÃO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
003 1 - Projeto	Equipamento e Material Permanente	Equipamento	04 0122	1,00	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
 ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

006 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Administração	MANUTENÇÃO	04 0122	1,00	498.842,00
Total do Programa ----->					503.842,00

Programa: 0005 Gestão e Manutenção da Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

Objetivo: Realizar a Gestão Administrativa e Financeira dos Órgãos e Unidades; Demonstrar a situação financeira, patrimonial e consolidada do Ente Público e demais entidades governamentais conforme estabelece as normas de contabilidade vigentes; Promover a eficiência e a eficácia dos serviços de arrecadação e fiscalização municipal.

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENV Unidade Orçamentária: 0501 FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
006 1 - Projeto	Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	EQUIPAMENTO E/OU REFORMA REALIZADA	04 0123	5,00	4.500,00
007 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Fazenda e Desenvolvimento Econômico	ATIVIDADE MANTIDA	04 0123	1,00	520.117,00
Total do Programa ----->					524.617,00

Programa: 0006 Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde

Objetivo: Oferecer suporte às ações de saúde pública, primando pela eficiência e eficácia do atendimento oferecido à população.

Órgão: 06 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
017 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Saúde	Manutenção	10 0122	1,00	1.600.115,00
Total do Programa ----->					1.600.115,00

Programa: 0007 Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Objetivo: Assegurar a realização das ações de proteção social básica à população do município, realizando a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados ao desenvolvimento social e habitação.

Órgão: 07 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABIT Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
018 2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Assistência Social e Habitação	ATIVIDADE MANTIDA	08 0244	1,00	286.920,00
049 2 - Atividade	Gestão do Conselho Tutelar	Atividade Mantida	08 0243	1,00	100.832,00
Total do Programa ----->					387.752,00

Programa: 0008 Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Objetivo: Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados ao desenvolvimento educacional, cultural e desportivo, oferecendo suporte administrativo eficiente e eficaz para melhor contribuir na realização das atividades de interesse escolar.

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP Unidade Orçamentária: 0801 EDUCAÇÃO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
019 2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Educação, Cultura e Desporto	ATIVIDADE MANTIDA	12 0361	1,00	557.100,00
Total do Programa ----->					557.100,00

Programa: 0009 Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Objetivo: Promover a eficiência e eficácia aos serviços prestados, realizando a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados ao desenvolvimento rural e ambiental.

Órgão: 09 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEN Unidade Orçamentária: 0901 AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
012 1 - Projeto	Ampliação, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	ESPAÇOS MELHORADOS	20 0361	1,00	8.000,00
020 2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Agricultura e Meio Ambiente	ATIVIDADE MANTIDA	20 0122	1,00	759.386,00
Total do Programa ----->					767.386,00

Programa: 0010 Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras e Viação.

Objetivo: Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados ao desenvolvimento das obras públicas, promovendo a eficiência e eficácia aos serviços prestados pela secretaria em atendimento as necessidades da infra-estrutura pública do município.

(Handwritten signatures)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Órgão: 10 SEC. MUNIC. OBRAS E VIAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1001 OBRAS E VIAÇÃO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
013 1 - Projeto	Construção, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	ESPAÇO MANTIDO	26 0782	1,00	1.015.000,00
021 2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Obras e Viação	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	1,00	778.535,00
Total do Programa ----->					1.793.535,00

Programa: 0011 Gestão e Manutenção da Secretaria do Turismo, Urbanismo e Trânsito.

Objetivo: Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados nas áreas urbanas, trânsito bem como valorização do patrimônio natural e turístico.

Órgão: 11 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, URBANISMO E TRÂ Unidade Orçamentária: 1101 TURISMO, URBANISMO E TRÂNSITO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
010 1 - Projeto	Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	15 0451	5,00	2.000,00
022 2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Turismo, Urbanismo e Trânsito	ATIVIDADE MANTIDA	04 0122	1,00	486.368,00
Total do Programa ----->					488.368,00

Programa: 0101 Desenvolvimento e Inovação Aplicados à Indústria, Comércio e Serviços.

Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico de forma sustentável no Município, através de políticas de incentivos, que impulsionem o empreendedorismo.

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENV Unidade Orçamentária: 0501 FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
015 1 - Projeto	Implantação de Espaços e Funcionamento do Distrito Industrial	ÁREA ADQUIRIDA	22 0664	1,00	1.500,00
Total do Programa ----->					1.500,00

Programa: 0102 Incremento a Arrecadação Tributária

Objetivo: Aumentar e incrementar a arrecadação tributária do Município, principalmente a própria, assim como implementar ferramentas de diminuição de inadimplência, através da modernização e atualização dos processos e mecanismos de arrecadação dos tributos próprios, estaduais e federais, focando na inteligência fiscal, na ampliação e atualização cadastral e eficientização dos procedimentos, através da revisão e atualização da legislação tributária no âmbito municipal, obedecendo o previsto na Legislação Federal e Estadual.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
009 2 - Atividade	Educação Fiscal nas Escolas	PONTUAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA	04 0123	180,00	18.400,00
Total do Programa ----->					18.400,00

Programa: 0105 Gestão de Resíduos Sólidos

Objetivo: Gerenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no município e promover fiscalização, modernização, ampliação e melhorias no sistema de limpeza pública.

Órgão: 11 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, URBANISMO E TRÂ Unidade Orçamentária: 1101 TURISMO, URBANISMO E TRÂNSITO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
014 2 - Atividade	Administração e Melhoria Sistema de Limpeza Pública	ATIVIDADE MANTIDA	15 0452	1,00	130.600,00
Total do Programa ----->					130.600,00

Programa: 0106 Desenvolvimento Urbano

Objetivo: Implementação e fiscalização de projetos de desenvolvimento urbano, que visem o maior proveito social e comodidade dos habitantes, através da observância de normas de estética, higiene, infraestrutura e preservação ambiental.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
007 1 - Projeto	Pavimentação de Vias Públicas	Rua Pavimentada	15 0451	5,00	20.000,00
008 1 - Projeto	Implantação de Passeio Público Padronizado e Adequação da Acessibilidade em Locais Públicos	Vias Atendidas	15 0451	5,00	1.000,00
009 1 - Projeto	Construção Santuário dos Mártires do Alto Uruguai e Pórticos	SANTUÁRIO E/OU PÓRTICO CONSTRUÍDO	13 0391	1,00	1.000,00
025 1 - Projeto	Construção, Reforma de Prédios e Espaços Públicos		15 0695	1,00	5.000,00
010 2 - Atividade	Fiscalização e Manutenção dos Serviços de Trânsito	ATIVIDADE MANTIDA	15 0125	1,00	2.000,00
011 2 - Atividade	Manutenção e Fiscalização de Serviços da Construção Civil	ATIVIDADE MANTIDA	15 0452	1,00	1.500,00

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
 ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

013 2 - Atividade	Arborização, Remodelação e Manutenção de Praça, Vias públicas, Canteiros e Cemitério Municipal	ATIVIDADE MANTIDA	15	0452	1,00	6.000,00
015 2 - Atividade	Promoção e Apoio a Comercialização Turística	ATIVIDADE MANTIDA	23	0695	1,00	1.775,00
016 2 - Atividade	Desenvolvimento Tradicional da Feira Municipal e Apoio Eventos Populares	EVENTOS APOIADOS	23	0692	3,00	2.000,00
055 2 - Atividade	Manutenção da Iluminação Pública	ATIVIDADE MANTIDA	15	0451	1,00	89.675,00
Total do Programa ----->						131.950,00

Programa: 0108 Educação Básica de Qualidade

Objetivo: Desenvolver a Educação Básica com qualidade social, de forma ampla no Município; Atender as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação; Garantir acesso e permanência dos estudantes na Escola; Melhorar a infraestrutura das Escolas da Rede; Investir na área de informática; Adquirir brinquedos e jogos pedagógicos; Fortalecer a identidade das escolas adquirindo uniforme escolar; Qualificar o processo de ensino aprendizagem na educação infantil e ensino fundamental.

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESF Unidade Orçamentária: 0801 EDUCAÇÃO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Física	2019
016 1 - Projeto	Construção, Ampliação, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	Espaços Físicos Reformados	12	0361	1,00	5.000,00
017 1 - Projeto	Construção, Ampliação, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	Espaços Físicos Reformados	12	0365	1,00	8.000,00
028 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	Alunos Atendidos	12	0361	305,00	2.044.956,00
029 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	Alunos Atendidos	12	0365	170,00	976.861,00
031 2 - Atividade	Autonomia Financeira Ensino Fundamental	Escolas Atendidas	12	0361	4,00	20.000,00
062 2 - Atividade	Autonomia Financeira Educação Infantil	ESCOLAS ATENDIDAS	12	0365	5,00	15.000,00
Total do Programa ----->						3.069.817,00

Programa: 0109 Transporte Escolar

Objetivo: Garantir o serviço de transporte dos estudantes do Município, com segurança e profissionais qualificados; Manter a conservação do espaço físico e da frota do transporte escolar e investir em veículos novos.

018 1 - Projeto	Equipamentos e Material Permanente	VEÍCULO ADQUIRIDO	12	0361	1,00	5.000,00
030 2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar	Alunos Atendidos	12	0361	590,00	1.067.198,00
Total do Programa ----->						1.072.198,00

Programa: 0111 Merenda Escolarizada

Objetivo: Oferecer e complementar o cardápio da merenda escolar e garantir uma alimentação saudável de acordo com as necessidades nutricionais dos escolares.

032 2 - Atividade	Merenda Escolar Ensino Fundamental	REFEIÇÃO SERVIDA	12	0361	62.000,00	47.067,00
063 2 - Atividade	Merenda Escolar Educação Infantil	REFEIÇÃO SERVIDA	12	0365	68.000,00	24.000,00
Total do Programa ----->						71.067,00

Programa: 0112 Formação Continuada

Objetivo: Oportunizar formações que estimulem as habilidades e competências dos profissionais e servidores da educação.

033 2 - Atividade	Manutenção da Formação Continuada	Profissionais Atendidos	12	0361	65,00	6.800,00
Total do Programa ----->						6.800,00

Programa: 0113 Desenvolvimento Cultural

Objetivo: Despertar nos munícipes o interesse pela cultura e costumes locais, regionais e nacionais; Valorizar o artesanato como fonte de agregação de renda; Estimular a prática de leitura na comunidade.

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESF Unidade Orçamentária: 0802 CULTURA, DESPORTO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc. Medida	Meta Física	2019
011 1 - Projeto	Construção, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	Prédio Construído e/ou Reformado e Equipamento Adquirido	13	0392	1,00	2.000,00
035 2 - Atividade	Manutenção das Atividades Culturais	ATIVIDADE MANTIDA	13	0392	7,00	17.658,00
069 2 - Atividade	Manutenção das Festividades de Natal e Final de Ano	Atividade Mantida	13	0392	1,00	5.000,00

(Handwritten signatures and initials)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
 ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

070 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Festival da Canção	Atividade mantida	13	0392	1,00	9.400,00
Total do Programa ----->						34.058,00

Programa: 0114 De Olho no Campo

Objetivo: Promover o desenvolvimento das unidades de produção agropecuária, dando condições dignas à permanência das famílias rurais em seu meio, produzindo alimentos e riquezas, proporcionando suporte para os demais segmentos que compõem a cadeia socioeconômica do município de Tiradentes do Sul.

Órgão: 09 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Unidade Orçamentária: 0901 AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2019
014 1 - Projeto	Aquisição de Área para Desenvolvimento de Pesquisas	AREA ADQUIRIDA	20	0608		0,00	100,00
012 2 - Atividade	Fomento a Sementes Troca-Troca, Mudas e Alevinos	AGRICULTORES ATENDIDOS	20	0605		850,00	265.000,00
024 2 - Atividade	Incentivos e Melhorias nas Propriedades Rurais	INCENTIVOS CONCEDIDOS OU MELHORIAS REALIZADAS	20	0608		10,00	2.500,00
025 2 - Atividade	Incentivo e Fomento à Produção Leiteira	PRODUTORES DE LEITE ATENDIDOS	20	0608		620,00	136.000,00
026 2 - Atividade	Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura	INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO FUNDO DE AGRICULTURA	20	0605		10,00	1.500,00
027 2 - Atividade	Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas	VEÍCULO OU MÁQUINA MANTIDO	20	0605		25,00	250.000,00
073 2 - Atividade	Manutenção das Festividades do Colono e Motorista	Atividade Mantida	20	0608		1,00	4.000,00
Total do Programa ----->							659.100,00

Programa: 0115 Fortalecimento da Defesa Civil

Objetivo: Incrementar o nível de segurança e reduzir a vulnerabilidade das comunidades em risco com ações de prevenção e capacitação de agentes.

023 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	ATIVIDADE MANTIDA	20	0182		1,00	3.500,00
Total do Programa ----->							3.500,00

Programa: 0118 Auxílio Pradem

Objetivo: Promover a integração no gerenciamento de recursos humanos e esforços, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional, através do provimento de professores para regência de classe (devidamente habilitados e com nível de titulação prevista na Lei Federal nº 9394/96) e servidores da escola.

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESF Unidade Orçamentária: 0801 EDUCAÇÃO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2019
065 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do PRADEM	ATIVIDADE MANTIDA	12	0361		1,00	6.700,00
Total do Programa ----->							6.700,00

Programa: 0119 Educação Especial

Objetivo: Garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais em todas as modalidades e etapas da educação básica.

034 2 - Atividade	Manutenção da Educação Especial	Aluno Especial Atendido	12	0367		15,00	51.815,00
Total do Programa ----->							51.815,00

Programa: 0121 Desenvolvimento de Atividades Desportivas e Recreativas

Objetivo: Incentivar e apoiar as práticas desportivas proporcionando atividades esportivas, recreativas e lazer.

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESF Unidade Orçamentária: 0802 CULTURA, DESPORTO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2019
036 2 - Atividade	Manutenção das Atividades Desportivas	ATIVIDADE DESPORTIVA REALIZADA	27	0812		2,00	28.985,00
Total do Programa ----->							28.985,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0122 Manutenção e Recuperação da Malha Viária Municipal

Objetivo: Manter e conservar as estradas vicinais, pontes e pontilhões do Município, contribuindo para a melhora dos níveis de segurança e reduzindo custos com restauração.

Órgão: 10 SEC. MUNIC. OBRAS E VIAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1001 OBRAS E VIAÇÃO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
019 1 - Projeto	Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões	PONTES E PONTILHÕES CONSTRUÍDOS E/OU REFORMADOS	26 0782	15,00	15.000,00
037 2 - Atividade	Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões	KM DE ESTRADA RECUPERADO	26 0782	2.800,00	976.157,00
Total do Programa					991.157,00

Programa: 0123 Programa de Construção e Ampliação de Redes de Abastecimento de Água

Objetivo: Construção e manutenção de redes e sistemas de água potável em todas as localidades do Município.

Órgão: 09 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE **Unidade Orçamentária:** 0901 AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
020 1 - Projeto	Construção e Ampliação de Redes e Sistemas de Abastecimento de Água	REDE DE ÁGUA CONSTRUÍDA OU AMPLIADA	17 0511	3,00	20.000,00
038 2 - Atividade	Manutenção do Abastecimento de Água	REDE DE ÁGUA MANTIDA	17 0511	5,00	42.100,00
Total do Programa					62.100,00

Programa: 0125 Manutenção e Preservação Ambiental

Objetivo: Desenvolvimento de atividades voltadas a preservação do meio ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação; Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do meio ambiente.

Órgão: 04 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0401 SAÚDE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
040 2 - Atividade	Promoção de Ações Ambientais	ATIVIDADE MANTIDA	18 0542	1,00	9.929,00
Total do Programa					9.929,00

Programa: 0126 Saúde de Qualidade para Todos

Objetivo: Melhorar a qualidade na assistência a saúde da família; Dar mais atenção às famílias com necessidades; Orientar sobre os atendimentos SUS; Fazer visitas periódicas às famílias com problemas de saúde; Mapear as carências da saúde da população para dar solução; Orientar a população a respeito do Planejamento Familiar; Diminuir a incidência de doenças, realizando atividades preventivas; Acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança; Acompanhar gestantes; Dar orientações às gestantes e nutrizes sobre aleitamento materno; Reduzir a incidência, a prevalência, a morbidade e a mortalidade; Atender e reduzir os danos e melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras de câncer; Manter convênios com hospitais e clínicas para atendimento aos pacientes do município; Manter convênios e consórcios para proporcionar gratuidade no atendimento a pacientes; Desenvolver e capacitar os recursos humanos na área da saúde; Identificar e orientar possíveis doenças relacionadas ao trabalho rural e urbano.

Órgão: 06 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2019
021 1 - Projeto	Construção, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO, PRÉDIO CONSTRUÍDO, REFORMA REALIZADA	10 0301	15,00	9.008,00
041 2 - Atividade	Manutenção do PACS	MUNICÍPE ATENDIDO	10 0301	6.300,00	433.100,00
042 2 - Atividade	Manutenção da Saúde Mental	PACIENTE MENTAL ATENDIDO	10 0301	20,00	73.160,00
043 2 - Atividade	Programa Saúde da Família e Bucal	MUNICÍPE ATENDIDO	10 0301	6.300,00	626.050,00
044 2 - Atividade	Manutenção da Assistência Farmacêutica	MUNICÍPE ATENDIDO	10 0301	6.300,00	178.856,00
045 2 - Atividade	Manutenção da Frota de Veículos	VEÍCULO MANTIDO	10 0301	9,00	275.000,00
046 2 - Atividade	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Atividade Mantida	10 0305	1,00	46.791,00
047 2 - Atividade	Manutenção da Vigilância Sanitária	ATIVIDADE MANTIDA	10 0304	1,00	2.419,00
048 2 - Atividade	Manutenção de Convênios e Consórcios	ATIVIDADE MANTIDA	10 0302	1,00	991.840,00
Total do Programa					2.636.824,00

Programa: 0129 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através dos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
 ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Órgão: 07 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABIT Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
022 1 - Projeto	Construção, Reforma de Espaços Físicos e Equipamentos	PRÉDIO CONSTRUÍDO, REFORMA REALIZADA OU EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	08 0244	10,00	4.000,00
050 2 - Atividade	Manutenção do Programa Bolsa Família	FAMÍLIAS ATENDIDAS	08 0244	220,00	44.500,00
051 2 - Atividade	Manutenção de Ações do PAIF, SCFV e OASF	PESSOAS ATENDIDAS NO PAIF, SCFV E OASF	08 0243	220,00	83.094,00
053 2 - Atividade	Auxílio a Entidades, Auxílios Emergenciais e Benefícios Eventuais	Auxílio Concedido	08 0244	20,00	13.000,00
054 2 - Atividade	Serviços de Acolhimento Institucional	Pessoa Em Situação de Risco Social	08 0244	11,00	312.000,00
056 2 - Atividade	Manutenção de Atividades com Idosos	IDOSO INTEGRADO	08 0241	85,00	4.041,00
057 2 - Atividade	Manutenção de Atividades para Portadores de Deficiência	DEFICIENTE ACOMPANHADO	08 0242	5,00	2.541,00
066 2 - Atividade	Manutenção de Atividades da Semana da Mulher		08 0244	1,00	4.700,00
Total do Programa ----->					467.876,00

Programa: 0130 Habitação Social

Objetivo: Proporcionar acesso a construção e ou reforma de moradias para pessoas em situação de pobreza, risco e vulnerabilidade social, que não possuem condições de prover de maneira independente.

Órgão: 07 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABIT Unidade Orçamentária: 0702 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
023 1 - Projeto	Construções e Reformas Habitacionais de Interesse Social	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA	08 0482	20,00	1.000,00
052 2 - Atividade	Auxílio e Fomento Habitacional	Auxílio Concedido	16 0482	30,00	2.000,00
Total do Programa ----->					3.000,00

Programa: 0133 Gestão Democrática da Educação


Objetivo: Garantir a constituição e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dos Conselhos de Controle Social e da Rede de Apoio Escolar.


Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESF Unidade Orçamentária: 0801 EDUCAÇÃO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2019
060 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Plano Municipal de Educação	ATIVIDADE MANTIDA	12 0361	3,00	1.750,00
061 2 - Atividade	Manutenção dos Conselhos Municipais e da RAE	ATIVIDADE MANTIDA	12 0361	3,00	2.000,00
Total do Programa ----->					3.750,00

Total Geral -----> **18.990.000,00**


 ALCEU DEL
 PREFEITO MUNICIPAL


 LAERCIO WACHTMANN
 TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


 ANGELA KARINA FONTANIVE SATTLER MAGAC
 CONTADORA CRC/RS 070.470

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

Demonstrativo do Cálculo do Limite Máximo para as Despesas do Poder Legislativo em 2019

Art. 212 da Constituição Federal

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior Especificação	Arrecadação até Setembro	Tendência Até Final Exercício	Total
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Tributárias	638.655,64	319.327,82	957.983,46
4.1.2.1.0.04.2.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação Pública	33,03	16,52	49,55
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte FPM (Normal e Extra)	5.402.987,82	2.701.493,91	8.104.481,73
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 - Cota Parte do ITR	187,73	93,87	281,60
4.1.7.1.8.01.8.1.00.00.00 - Cota Parte IOF/Ouro	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 - Transferência da LC 87/96	16.654,27	8.327,14	24.981,41
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 - Cota Parte do ICMS	3.114.276,95	1.557.138,48	4.671.415,44
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 - Cota Parte do IPVA	243.452,11	121.726,06	365.178,17
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 - Cota Parte do IPI/Exportação	51.772,69	25.886,35	77.659,04
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 - Cota Parte CIDE	13.421,00	6.710,50	20.131,50
4.1.7.2.8.01.5.1.01.00.00 - Cota Parte ITCD	0,00	0,00	0,00
SOMA ----->	9.481.441,25	4.740.720,65	14.222.161,90

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo

Valor Previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	14.222.161,90
População do Município	6.330,00
Limite Máximo Permitido Cfe. Art. 29-A da Constituição Federal	7,00
Valor Máximo Para as Despesas do Poder Legislativo	995.551,33
Valor Máximo Para as Despesas com a Folha de Pgtº do Poder Legislativo (CF/88, art29-A,	696.885,93


ALCEU DIEL
PREFEITO MUNICIPAL


LAÉRCIO WACHTMANN
TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RS 070.154


ANGELA K. F. S. MAGAGNIN
CONTADORA CRC/RS 070.470

maior que a despesa de R\$ 119.758,24. Após análise do mês de janeiro os conselheiros aprovam os balancetes. Referente ao mês de fevereiro tem um total de receitas de R\$ 175.609,56, sendo que o total das despesas dos 60% foi de R\$ 194.598,23 e 40% R\$ 46.749,05, tendo um déficit de R\$ 42.483,44. Após análise dos balancetes de fevereiro os membros conselheiros aprovam os mesmos. Referente ao mês de março o total da receita foi de R\$ 182.379,38, já as despesas referente aos 60% foi de R\$ 199.276,68 e dos 40% 14.937,60, sendo um déficit de R\$ 31.834,50. Após analisar os balancetes os conselheiros aprovam as contas do mês de março. No mês de abril o total das receitas foi de R\$ 195.392,34, já as despesas dos 60% R\$ 201.095,83 e dos 40% R\$ 16.323,24, tendo as despesas maior que a receita R\$ 22.026,73. Após análise do mês de abril os conselheiros aprovam os balancetes. Nada mais a constar encerro a ata que segue assinada: 60 membros, Elaine P. M. Martins, Angela Van Der Knaath, Diani Carmelino, Sônia M. L. Schuzig, Clarine Machado

Ata nº 03/2018

Por trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito às oito horas reuniram-se na casa da cultura os membros do Conselho do FUNDEB de Trindentes do Sul, para analisar e avaliar os recursos do FUNDEB referente aos meses de maio e junho. No mês de maio o total das receitas foi de R\$ 208.321,96, já as despesas dos 60% foi de R\$ 194.483,20 e dos 40% R\$ 17.119,92, tendo uma despesa maior que a receita de R\$ 2.581,16. No mês de junho o total das receitas foi de R\$ 165.321,33 já as despesas dos 60% foi de R\$ 180.793,87 e dos 40% foi de R\$ 16.885,23, sendo a despesa maior

que a receita de R\$ 28.362,71. Também foram analisados os balancetes do mês de julho onde a despesa dos 60% foi de R\$ 225,92 e dos 40% R\$ 16.245,49 já a receita total foi de R\$ 173.902,67, sendo a despesa maior que a receita de R\$ 20.568,74. Após análise dos balancetes os conselheiros aprovaram as contas e observam que alguns professores estão lotados na Educação Infantil e atuam atualmente no Ensino Fundamental e vice-versa. O Senhor Laercio Wachtmann, Técnico Contábil apresentou as receitas e despesas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento para o ano de dois mil e dezanove, onde o conselho analisou e avaliou dando parecer favorável ao mesmo. Nada mais a constar encerra a ata que segue assinada: Carmem A. Rohn; Angela Kuniedt, Diana Bernardes, Sandra M. L. Schweig.

J